



LEI Nº 5.184

, DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO

D. Oficial nº 247

Data: 27/12/00

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Mundial-BIRD, para financiamento do **Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí – II**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Mundial – BIRD, para financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí – II, dando continuidade ao PCPR-I, em novo enfoque, em valor equivalente a US\$ 45 milhões, em moeda nacional.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS DO PROJETO**

Art. 2º Constituem objetivos do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí – II:

I – Provisão de investimentos comunitários de infraestrutura básica e geração de renda, às camadas mais pobres do meio rural;

II – Descentralização na alocação de recursos e tomada de decisão para os níveis locais, mediante apoio aos Conselhos Municipais e às associações de beneficiários quando do planejamento, priorização de subprojetos, execução e manutenção dos investimentos;

III – Estímulo à criação e à consolidação de organizações comunitárias- Associações e Conselhos Municipais – de modo a que possam servir como instrumento de planejamento, de controle social e de expressão das necessidades e das capacidades das comunidades pobres para superação das barreiras ao seu desenvolvimento econômico e social.

SEÇÃO I **DA PROVISÃO DE INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA E DA GERAÇÃO DE RENDA, ÀS CAMADAS MAIS POBRES DO MEIO RURAL**

Art. 3º O Projeto financiará pequenos investimentos (subprojetos comunitários), de infra-estrutura, produtivos e sociais, limitados em moeda nacional a R\$ 70 mil (setenta mil reais), incluindo a contribuição dos beneficiários

Parágrafo único. Para ser financiado, o subprojeto deverá satisfazer os critérios técnicos, econômicos, financeiros de sustentabilidade e de preservação ambiental, que serão detalhados no Manual de Operações do Projeto (MOP), a ser aprovado pelo BIRD e pelo Estado por ocasião da assinatura do Acordo de Empréstimo.

Art. 4º O Projeto prevê a contemplação de cerca de 1.200 subprojetos comunitários, que deverão beneficiar em torno de 81.600 famílias em sua primeira etapa.

SEÇÃO II **DA DESCENTRALIZAÇÃO NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS E DA TOMADA DE DECISÕES**

Art. 5º O Projeto será executado em todos os municípios piauienses, exceto Teresina, sendo que concentrará mais recursos e atenções em 122 municípios que apresentam Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) com valor igual ou inferior a 0,380.



LEI Nº 5.144

, DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO

D. Oficial nº 247

Data: 27/12/00

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Mundial-BIRD, para financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí – II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Mundial – BIRD, para financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí – II, dando continuidade ao PCPR-I, em novo enfoque, em valor equivalente a US\$ 45 milhões, em moeda nacional.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS DO PROJETO**

Art. 2º Constituem objetivos do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí – II:

I – Provisão de investimentos comunitários de infraestrutura básica e geração de renda, às camadas mais pobres do meio rural;

II – Descentralização na alocação de recursos e tomada de decisão para os níveis locais, mediante apoio aos Conselhos Municipais e às associações de beneficiários quando do planejamento, priorização de subprojetos, execução e manutenção dos investimentos;

III – Estímulo à criação e à consolidação de organizações comunitárias- Associações e Conselhos Municipais – de modo a que possam servir como instrumento de planejamento, de controle social e de expressão das necessidades e das capacidades das comunidades pobres para superação das barreiras ao seu desenvolvimento econômico e social.

SEÇÃO I **DA PROVISÃO DE INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA E DA GERAÇÃO DE RENDA, ÀS CAMADAS MAIS POBRES DO MEIO RURAL**

Art. 3º O Projeto financiará pequenos investimentos (subprojetos comunitários), de infra-estrutura, produtivos e sociais, limitados em moeda nacional a R\$ 70 mil (setenta mil reais), incluindo a contribuição dos beneficiários

Parágrafo único. Para ser financiado, o subprojeto deverá satisfazer os critérios técnicos, econômicos, financeiros de sustentabilidade e de preservação ambiental, que serão detalhados no Manual de Operações do Projeto (MOP), a ser aprovado pelo BIRD e pelo Estado por ocasião da assinatura do Acordo de Empréstimo.

Art. 4º O Projeto prevê a contemplação de cerca de 1.200 subprojetos comunitários, que deverão beneficiar em torno de 81.600 famílias em sua primeira etapa.

SEÇÃO II **DA DESCENTRALIZAÇÃO NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS E DA TOMADA DE DECISÕES**

Art. 5º O Projeto será executado em todos os municípios piauienses, exceto Teresina, sendo que concentrará mais recursos e atenções em 122 municípios que apresentam Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) com valor igual ou inferior a 0,380.

Art. 6º O Projeto terá 02 (duas) etapas, com previsão de vigência de 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º Ao final do Projeto estarão estabelecidos e funcionando em torno de 165 conselhos municipais do *Fundo Municipal de Apoio Comunitário – FUMAC* e 10 do *Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto - FUMAC-P*, totalizando 175 conselhos, para os municípios com atuação prevista para esta sistemática.

Parágrafo único. Os demais municípios não contemplados com o FUMAC e o FUMAC-P serão atendidos na sistemática do *Programa de Apoio Comunitário – PAC*.

Art. 8º Os recursos serão alocados de acordo com os Planos Operativos Anuais.

SEÇÃO III **DA PROVISÃO DO SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL**

Art. 9º Os subprojetos serão aprovados para as camadas mais pobres da população rural, visando a aliviar sua situação de pobreza.

Parágrafo único; Os subprojetos de que trata este artigo deverão beneficiar em torno de 81.600 famílias rurais com o fortalecimento de instituições permanentes e de caráter participativo.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Projeto terá um montante em moeda nacional equivalente a US\$ 60 milhões, sendo US\$ 45 milhões oriundos do BIRD e US\$ 15 milhões oriundos de contrapartida do Estado, municípios e comunidades rurais.

Parágrafo único. A operação com o Banco será feita em duas etapas, envolvendo metade dos recursos aprovados, cada uma delas. A primeira etapa terá um período de implementação de 04 (quatro) anos e seu custo total será o equivalente em moeda nacional de US\$ 30,0 milhões, dos quais o Banco participará com US\$ 22,5 milhões.

Art. 11. Fica o Governo do Estado do Piauí obrigado a encaminhar à Assembléia Legislativa, juntamente com o projeto de autorização de abertura de crédito suplementar no Orçamento Geral do Estado – 2001, no valor de R\$ 8,3 milhões, Projeto de Lei criando a estrutura organizacional do PCPR e sua regulamentação.

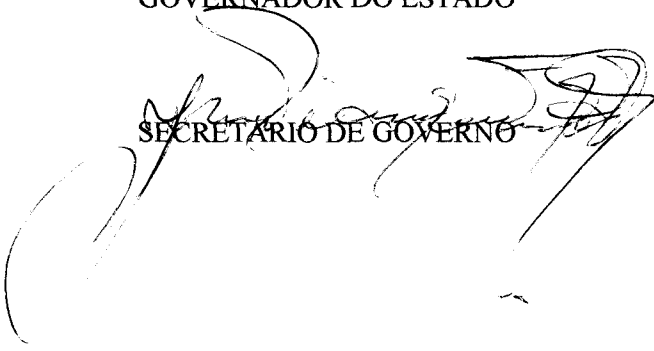
Art. 12. Fica o Governo do Estado do Piauí obrigado a cumprir todos os compromissos e normas emanadas do Governo Federal relativas a financiamentos externos, Manual de Operações do Projeto, bem como minutas de entendimentos e ajudas – memória assinadas conjuntamente pelo representante do Estado e do BIRD.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de DEZEMBRO de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 6º O Projeto terá 02 (duas) etapas, com previsão de vigência de 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º Ao final do Projeto estarão estabelecidos e funcionando em torno de 165 conselhos municipais do *Fundo Municipal de Apoio Comunitário – FUMAC* e 10 do *Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto - FUMAC-P*, totalizando 175 conselhos, para os municípios com atuação prevista para esta sistemática.

Parágrafo único. Os demais municípios não contemplados com o FUMAC e o FUMAC-P serão atendidos na sistemática do *Programa de Apoio Comunitário – PAC*.

Art. 8º Os recursos serão alocados de acordo com os Planos Operativos Anuais.

SEÇÃO III **DA PROVISÃO DO SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL**

Art. 9º Os subprojetos serão aprovados para as camadas mais pobres da população rural, visando a aliviar sua situação de pobreza.

Parágrafo único; Os subprojetos de que trata este artigo deverão beneficiar em torno de 81.600 famílias rurais com o fortalecimento de instituições permanentes e de caráter participativo.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Projeto terá um montante em moeda nacional equivalente a US\$ 60 milhões, sendo US\$ 45 milhões oriundos do BIRD e US\$ 15 milhões oriundos de contrapartida do Estado, municípios e comunidades rurais.

Parágrafo único. A operação com o Banco será feita em duas etapas, envolvendo metade dos recursos aprovados, cada uma delas. A primeira etapa terá um período de implementação de 04 (quatro) anos e seu custo total será o equivalente em moeda nacional de US\$ 30,0 milhões, dos quais o Banco participará com US\$ 22,5 milhões.

Art. 11. Fica o Governo do Estado do Piauí obrigado a encaminhar à Assembléia Legislativa, juntamente com o projeto de autorização de abertura de crédito suplementar no Orçamento Geral do Estado – 2001, no valor de R\$ 8,3 milhões, Projeto de Lei criando a estrutura organizacional do PCPR e sua regulamentação.

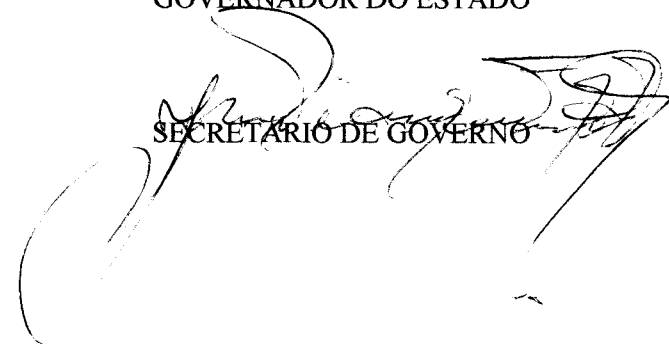
Art. 12. Fica o Governo do Estado do Piauí obrigado a cumprir todos os compromissos e normas emanadas do Governo Federal relativas a financiamentos externos, Manual de Operações do Projeto, bem como minutas de entendimentos e ajudas – memória assinadas conjuntamente pelo representante do Estado e do BIRD.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de DEZEMBRO de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO